

RESOLUÇÃO "N" EIS-REN-2022 N.º 00012, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para a integração dos processos eletrônicos de licenciamento urbanístico e ambiental da SMDEIS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO as iniciativas do Poder Executivo Municipal visando simplificar e desburocratizar os processos de licenciamento;

CONSIDERANDO a implantação do sistema de processos eletrônicos em toda a Prefeitura, que facilitará a integração entre os órgãos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos procedimentos de licenciamento no âmbito dos órgãos municipais e particularmente no âmbito da SMDEIS;

CONSIDERANDO os novos procedimentos de licenciamento integrado (LICIN) implementados no âmbito do licenciamento urbanístico da SMDEIS;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SMAC Nº 605 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, que estabelece os critérios de exigibilidade para Licenciamento Ambiental Municipal de construção de edificações novas, acréscimos, demolições e projetos de loteamento;

CONSIDERANDO o DECRETO RIO Nº 48481 DE 29 DE JANEIRO DE 2021, que dispõe sobre a transferência das atividades relativas ao licenciamento ambiental à Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental - SUBCLA, parte integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para integração dos processos eletrônicos de licenciamento urbanístico e ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS.

Art. 2º Nos processos de licenciamento urbanístico, caberá à DEIS/SUBCLU verificar se a obra demanda a análise de licenciamento ambiental municipal ou autorização para remoção de vegetação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução SMAC n. 605/2015 e pela Resolução Conjunta SMDEIS/SMAC N. 03/2021.

§1º Caso seja constatado o enquadramento de que trata o caput, a DEIS/SUBCLU deverá gerar subprocesso, encaminhá-lo para DEIS/SUBCLA para análise.

§2º: A documentação complementar necessária relativa ao subprocesso gerado deverá ser encaminhada pelo requerente à DEIS/SUBCLA através do e-mail gla2.smdeis@gmail.com, contendo no campo "assunto" o número do subprocesso e nos anexos toda a documentação prevista no site da SMDEIS/LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

§3º Caso a obra em análise pela SUBCLU não se enquadre para licenciamento ambiental, mas o requerente necessite de Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental (CMI), o mesmo deverá juntar requerimento no processo autuado na DEIS/SUBCLU e esta deverá gerar subprocesso a ser encaminhado para análise da DEIS/SUBCLA, conforme procedimentos estabelecidos no caput e nos parágrafos anteriores.

Art. 3º Após a conclusão da análise ambiental o processo terá seu curso regular devendo a SUBCLA instruir o processo inicial com a conclusão da análise.

Art. 4º Todos os demais trâmites e procedimentos relativos ao licenciamento ambiental seguirão o estabelecido pelo Decreto Rio n. 40.722/2015 e Decreto Rio n. 48.481/2021.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.